



# Câmara Municipal da Estância Balneária de Itanhaém

## RESOLUÇÃO Nº 489, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2019

### **“REGULAMENTA A UTILIZAÇÃO E CESSÃO DO AUDITÓRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITANHAÉM, E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.”**

Faço saber que a Câmara Municipal de Itanhaém aprovou e eu, **HUGO DI LALLO**, Presidente, no uso das atribuições que me são conferidas por Lei, especialmente o artigo 35, parágrafo único da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte **RESOLUÇÃO**:

**Art. 1º** - O presente regulamento visa estabelecer as condições gerais de cessão para a utilização, por terceiros, do auditório da Câmara Municipal de Itanhaém, com sede à Avenida João Mariano Ferreira, 229, Vila São Paulo – Itanhaém/SP.

**Art. 2º** - O auditório destina-se à realização de cursos, congressos, conferências, seminários e demais eventos técnico-científicos, promovidos pela Câmara Municipal e por órgãos da Administração Direta e Indireta, da União, Estado ou Município, entidades privadas com finalidade pública, desde que compatível com a natureza de utilização de um bem público, com a legislação vigente e somente serão autorizados em dias úteis, salvo autorização expressa do Presidente da Câmara Municipal.

**Art. 3º** - A cessão do Auditório está condicionada pelos objetivos determinados pela Câmara Municipal na observância e aplicação das regras exigidas à boa conservação dos equipamentos e espaços, à imagem pública do Parlamento e do respeito pelas normas públicas de civismo.

**Art. 4º** - A cessão para utilização do Auditório da Câmara Municipal de Itanhaém por terceiros, diversos às atividades do Poder Legislativo, depende de prévia autorização da Presidência da Câmara Municipal, nos termos dispostos a seguir.

**Art. 5º** - Os pedidos de utilização do auditório deverão ser dirigidos, por escrito, ao Presidente da Câmara Municipal e entregues na Divisão de Expediente da Câmara Municipal, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias à data do evento.

**Art. 6º** - Pedidos formulados fora deste prazo poderão ser considerados, porém, em função da disponibilidade do espaço, dos recursos humanos e técnicos necessários à realização do evento.

**Art. 7º** - Do pedido deverão constar:

**I** - identificação da entidade promotora do evento;

amf/mol. 427/19

# Câmara Municipal da Estância Balneária de Itanhaém



II - identificação do responsável pela ação;

III - indicação do fim a que se destina a utilização;

IV - indicação das datas e horários de utilização;

V - indicação das datas e horários necessários à utilização do espaço para montagem / desmontagem de equipamentos;

VI - indicação de eventuais equipamentos, meios e esquemas técnicos que se pretendam destinar ao evento.

§ 1º - Eventuais indicações prestadas *in loco* ou por via telefônica, acerca da disponibilidade de datas para a utilização do auditório, não constituirão, por si só, uma garantia da respectiva reserva.

§ 2º - Só com a notificação expressa da autorização de utilização prevista no artigo 4º desta Resolução, ficará oficializada a reserva do Auditório.

Art. 8º - O Auditório não poderá ser cedido para as seguintes realizações:

I - culto religioso;

II - reuniões político – partidárias, exceto para convenções oficiais;

III – eventos particulares;

IV – formaturas;

V - iniciativas que, pelas suas características, possam colocar em perigo a segurança do espaço, dos seus equipamentos e do público;

VI - iniciativas que apelem ao desrespeito dos valores constitucionais, nomeadamente no âmbito dos direitos, liberdades e garantias dos cidadãos.

Art. 9º - A cessão do Auditório para entidades externas à Câmara Municipal de Itanhaém será sempre gratuita.

Art. 10 - As entidades promotoras dos eventos obrigam-se a não ultrapassar a lotação de 127 (cento e vinte e sete) lugares do auditório, sentados, objetivando não colocar em risco a segurança de pessoas e bens, nos termos da legislação pertinente em vigor.

Art. 11 - São da responsabilidade das entidades que fizerem uso do



# Câmara Municipal da Estância Balneária de Itanhaém

auditório, quaisquer danos, furtos ou desaparecimentos de bens da Câmara Municipal que componham os espaços cedidos para a realização do evento, bem como a limpeza do local após o evento.

**Art. 12** - As despesas com a reparação ou reposição de equipamentos danificados, furtados ou desaparecidos serão imputadas às entidades responsáveis pela sua utilização.

**Art. 13** - Nas instalações do Auditório e suas respectivas áreas de acesso, não é permitido:

**I** - transportar bebidas ou alimentos, assim como objetos que pela sua configuração possam danificar o equipamento ou as instalações ou ainda pôr em risco a segurança de pessoas e bens;

**II** - fumar, nos termos da legislação vigente;

**III** - a entrada de animais, exceto cães-guia;

**IV** - perfurar, pregar, colar nenhum objeto na fachada, nas paredes ou realizar quaisquer outras alterações sobre estruturas das instalações cedidas;

**V** - qualquer comportamento que afete o normal decurso de um evento, o seu usufruto pela assistência ou que viole a integridade de pessoas e bens.

**Art. 14** - Os servidores da Câmara Municipal responsáveis pelas áreas da administração, comunicação e de informática, deverão presenciar a instalação de equipamentos necessários aos eventos, supervisionar, orientar e fiscalizar a correta e segura instalação desses equipamentos, a utilização dos espaços necessários aos eventos e os serviços de apoio aos mesmos, observando as regras de funcionamento da Casa para que não perturbem o normal desenvolvimento das suas atividades.

**§ 1º** - Os servidores responsáveis, indicados no *caput* deste artigo, deverão emitir as instruções necessárias à manutenção da ordem, da segurança e higiene das instalações, sempre que for verificado o desrespeito das regras descritas neste regulamento.

**§ 2º** - A verificação de qualquer conduta que, singular ou coletivamente praticada, seja suscetível a afetar ou perturbar o normal funcionamento dos serviços, o acesso aos espaços, de desrespeitar a tranquilidade pública, ou de utilizar os espaços para práticas ilícitas, desonestas ou diversas das solicitadas e concedidas, ensejará à Câmara Municipal de Itanhaém o direito de suspender a utilização das instalações em curso ou revogar a autorização concedida, sem prejuízo da responsabilização cabível.

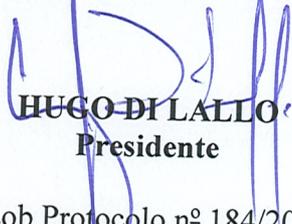
**Art. 15** - Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente regulamento serão resolvidos pelo Presidente da Câmara Municipal de Itanhaém.



# Câmara Municipal da Estância Balneária de Itanhaém

**Art. 16** – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Itanhaém, em 19 de fevereiro de 2019.

  
**HUGO DI LALLO**  
Presidente

Registrada em Sistema sob Protocolo nº 184/2019.

Projeto de Resolução nº 2, de 2019, de autoria do Vereador

Hugo Di Lallo.

Departamento do Processo Legislativo, em 19 de fevereiro de

2019

  
**Katia Cristina Silva de Campos Lima**  
Diretora do Processo Legislativo

